TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU

Processo nº: 00600-00003324/2026-79 A

Jurisdicionada: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Assunto: Licitação

Valor estimado: R$ 410.458.589,85

ENVIO DE PROPOSTAS: 06/04/2026 até 10/04/2026 às 23h55

EMENTA: Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos hospitalares, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. **Nesta fase:** Análise inicial. Impropriedades que impactam o valor estimado do certame. **Unidade Técnica:** Pela suspensão do certame e determinações para saneamento das impropriedades. **Voto convergente:** Suspensão do certame. Determinação de medidas saneadoras.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos hospitalares, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

O período de acolhimento das propostas será de 06/04/2026 a 10/04/2026, até as 23h55min. O valor estimado do certame é de R$ 410.458.589,85 (quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao período de 30 (trinta) meses.

A seleção está dividida em 3 (três) lotes. O critério de julgamento é menor preço por lote.

O Corpo Técnico, por meio da Informação n° 103/2026 – DIACOMP4 (Peça 6), realizou análise dos principais aspectos do processo 04016-00119775/2022 53, referente ao EDITAL N° 10/2026. Vejamos:

> **I – ANÁLISE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 10/2026 – IGESDF**
>
> ***I.1 – Do Regramento***
>
> 8. O procedimento de seleção de fornecedores realizado pelo IGESDF se submete ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações – RPCC[1], por força do art. 2º, inciso XII, da Lei Distrital n.º 5.899/2017[2].
>
> ***I.2 – Do Objeto, do Parcelamento e da Subcontratação***
>
> 9. Consoante item 1.1 do Edital (fl. 1, Peça 2), o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos hospitalares.
>
> 10. Nos termos do item 5.5 do Elemento Técnico (fl. 934, Associados, cópia do processo 5[3]), a contratação dos serviços será estruturada por postos de trabalho, o qual contempla a previsão de postos de serventes nas jornadas

[1] A versão mais recente do Regulamento foi pulicada por meio da Resolução n.º 3, de 29 de agosto de 2024: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf.

[2] XII - as aquisições, alienações e contratações pelo IHBDF são realizadas conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, **observados**: a) os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência; b) o princípio do julgamento objetivo; c) o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; d) a **igualdade de condições** entre todos os fornecedores; e) a garantia ao contraditório e à **ampla defesa**;

[3] Na presente Instrução, todas as referências "Associados" corresponde, ao arquivo **Cópia do Processo 5**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

12x36 diurna e 12x36 noturna, bem como na carga horária de 44 horas semanais, além dos respectivos encarregados.

11. Segundo o item 9 do Elemento Técnico (fl. 938, Associados), o objeto está dividido em 3 (três) lotes, como demonstrado a seguir:

Tabela 01 - Lote 01

LOTE 01			
	UNIDADE	ENDEREÇO	PORTE
1	HOSPITAL DE BASE	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900	HOSPITAL GERAL
2	ANEXO - HOSPITAL DE BASE	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900	ÁREA ADMINISTRATIVA

Tabela 02 - Lote 02

LOTE 02			
	UNIDADE	ENDEREÇO	PORTE
1	HOSPITAL DE SANTA MARIA	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100	HOSPITAL GERAL
2	HOSPITAL DO SOL	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270	MÉDIO PORTE

Tabela 03 - Lote 03

LOTE 03			
	UNIDADE	ENDEREÇO	PORTE
1	UPA SOBRADINHO	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200	PORTE III
2	UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510	PORTE III
3	UPA SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2	PORTE III
4	UPA PARANOÁ	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04	PORTE I
5	UPA VICENTE PIRES	Rua 10 Q4D. Gleba 1/2/3	PORTE I
6	UPA PLANALTINA	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01	PORTE
7	UPA CEILÂNDIA 01	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270	PORTE III
8	UPA SAMAMBAIA	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524	PORTE III
9	UPA RECANTO DAS EMAS	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250	PORTE III
10	UPA GAMA	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama	PORTE I
11	UPA CEILÂNDIA 2	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A	PORTE I
12	UPA BRAZLÂNDIA	Vila São José QD 37 Área Especial 0	PORTE I
13	UPA RIACHO FUNDO II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03	PORTE I
14	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO(CD)	SIA TRECHO 17, RUA 06 LOTE 115	ÁREA ADMINISTRATIVA
15	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO(CD) II	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 75	ÁREA ADMINISTRATIVA
16	PO 700	PO 700 SRTV 702, Via W 5 Norte, Brasília – DF, 70723-040.	ÁREA ADMINISTRATIVA
17	UPA ÁGUAS CLARAS	Avenida Parque de Águas Claras, Lote 115 - Águas Claras	PORTE III
18	UPA ÁGUA QUENTE	SH Água Quente, Quadra 01 Lote 02	PORTE III
19	UPA ARAPOANGA	SH Arapoanga - Etapa 3 Quadra 10 Conjunto AE 5	PORTE III
20	UPA GUARÁ	SRIA - Guará QI 23 lote 01	PORTE III
21	UPA JÓQUEI	Rua Pônei 07 - Jóquei - Vicente Pires	PORTE III
22	UPA SOL NASCENTE	EQNP 11/15 AE 1 - Sol Nascente DF	PORTE III
23	UPA TAGUATINGA SUL	Área sem zoneamento urbano - Próxima a estação do Metrô - Taguatinga Sul	PORTE III

12. Além disso, em atendimento ao art. 12 c/c art. 14, ambos do RPCC[4], o Jurisdicionado juntou como anexo ao Edital o documento "Elemento Técnico

[4] Art.12. O processo de compras e/ou contratações será instaurado mediante Documento de Inicialização da Demanda documentando a necessidade de aquisição de bens ou serviços, acompanhado da Solicitação de Compra ou **Elemento Técnico**, conforme cada caso.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

nº 8/2026" (fl. 911, Associados), elaborado pelo Núcleo de Hotelaria CD/UPH, o qual apresenta, dentre outros quesitos, maior detalhamento quanto às especificações técnicas do objeto, levantamento de quantitativos e dimensionamento dos postos.

13. Nessa esteira, consoante o disposto no item 20.3 do referido documento (fl. 950, Associados), admitiu-se a participação de empresas reunidas em consórcio na seleção de fornecedores em tela.

14. Por fim, o item 13.5.30 do Elemento Técnico (fl. 944, Associados) veda a subcontratação:

> *13.5.30. Não permitir a transferência do contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;*

I.3 – Da Justificativa da Demanda

15. A justificativa para a contratação consta prevista no item 3 do elemento técnico (fl. 911, Associados), conforme se segue**:**

> *3.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.*
>
> *3.2. As unidades de saúde geridas pelo IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos, de forma diuturna e ininterrupta. A contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção do ambiente hospitalar é imperativa devido à essencialidade desses serviços para a integridade do estabelecimento de saúde. Não há como subestimar a importância da higiene nesse contexto, pois a saúde e a limpeza estão intrinsecamente ligadas. Um ambiente hospitalar limpo e higienizado não apenas proporciona uma sensação de segurança e bem-estar aos pacientes, mas também desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções cruzadas. A limpeza adequada não se restringe à aparência física; ela é um fator primordial na redução do risco de propagação de patógenos entre pacientes, funcionários e visitantes, contribuindo assim para a eficácia dos tratamentos médicos e para a manutenção de padrões elevados de cuidados de saúde.*
>
> *3.3. Além disso, tendo em vista o grande fluxo de atendimentos e especialidades diversas, faz-se necessário um rigoroso processo de controle de limpeza e higienização, que será realizado com base no parecer técnico do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - NUCIH*

(...)

Art.14. O **Elemento Técnico** deve ser utilizado para a aquisição de itens não padronizados ou para a **contratação de serviços**.

Parágrafo Único: A solicitação de compra e o elemento técnico podem ser elaborados conjuntamente com outras áreas, quando necessário. **[GN]**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

> *e Gerência de Enfermagem do Hospital de Base (116497498), garantindo os padrões de limpeza adequados para a prevenção de infecções, e requisitos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores. Informações pormenorizadas estão presentes no Estudo Técnico I (160784151).*
>
> *3.4. Nesse sentido, baseando-se pelos valores do IGESDF (Respeito à Dignidade Humana; Excelência; Espírito de Corpo; e Integridade), tal contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços, visto que a presença de agentes patogênicos no ambiente hospitalar representa uma ameaça significativa à segurança dos pacientes que buscam cuidado em nossas unidades.*

16. Ademais, conforme disposição constante no art. 9º do RPCC[5], foi anexado no processo o Estudo de Viabilidade Técnica, elaborado pelo Núcleo de Hotelaria HRSM.

I.4 – Da Quantidade Estimada

17. A quantidade estimada encontra-se definida no item 5.5 do Elemento Técnico (fl. 934, Associados), tendo sido informado que, para o dimensionamento dos postos de servente, foram adotados como parâmetros a Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG e o Volume 07 do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Limpeza Hospitalar, publicado em maio de 2023. Ressaltou-se, ainda, que tal dimensionamento foi ajustado à essencialidade dos serviços e às necessidades específicas das unidades sob gestão do IGESDF, resultando na seguinte estimativa:

[5] Art. 9º. O processo de compras e/ou contratações de item ou serviço não padronizado ou não recorrente, será precedido de estudo de viabilidade técnica, a ser elaborado pela área demandante.

Parágrafo Único. A diretoria da área demandante poderá solicitar o apoio técnico e logístico à Diretoria de Administração e Logística (DALOG) para a realização do estudo de viabilidade.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

UNIDADES	POSTOS 12X36 DIA	POSTOS 12X36 NOITE	POSTO DE 44 HORAS	TOTAL DE POSTOS DE SERVENTES	ENCARREGADOS 44 HORAS	ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	TOTAL DE POSTOS ENCARREGADOS
LOTE 01								
HBDF	140	70	44	254	2	6	2	10
LOTE 02								
HRSM	138	72	25	235	0	3	2	5
HCSOL	10	8	2	20	0	1	1	2
LOTE 03								
UPA Bandeirantes	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Samambaia	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Recanto	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Sobradinho	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Ceilândia	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA São Sebastião	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Brazlândia	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Ceilândia II	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Gama	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Paranoá	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Planaltina	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Riacho Fundo II	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Vicente Pires	10	8	0	18	0	1	1	2
UPA Guará	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Jóquei	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Águas Claras	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Taguatinga Sul	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Sol Nascente	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Água Quente	14	10	0	24	0	1	1	2
UPA Arapoanga	14	10	0	24	0	1	1	2
Centro de Distribuição(CD)	0	0	5	5	1	0	0	1
Centro de Distribuição(CD) II	0	0	5	5		0	0	
PO 700	0	0	4	4		0	0	

18. Ademais, a Gerência Operacional (fl. 746, Associados) justificou o incremento do quantitativo em relação ao contrato anterior, tendo sido consignado, entre outros argumentos, que:

> *Houve **aumento expressivo da demanda** em todas as unidades, com destaque para o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria, o que impacta diretamente a necessidade de mão de obra para execução dos serviços de limpeza e desinfecção.*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Ressalta-se, ainda, que ***o critério de dimensionamento anteriormente adotado era baseado, essencialmente, em metragem quadrada (m²). Já no modelo atual, a proposta de cálculo considera o quantitativo de pessoas, a complexidade assistencial e a dinâmica operacional das unidades****, o que se mostra mais condizente com a realidade hospitalar contemporânea.*

No contrato de 2018, ***o dimensionamento foi realizado considerando, de forma predominante, a metragem de piso, sem contemplar de maneira adequada outros elementos fundamentais da higienização hospitalar, tais como paredes, tetos, mobiliários e equipamentos, os quais atualmente são reconhecidos como pontos críticos no contexto da limpeza*** *e, sobretudo, do controle de infecção.*

Além disso, as exigências atuais são significativamente maiores. A limpeza hospitalar passou a demandar execução mais completa, mais criteriosa e mais frequente, o que, por consequência, amplia o tempo necessário para realização das atividades e eleva a necessidade de equipe dimensionada adequadamente.

Sendo assim, conforme informado no item 5.5 do Elemento Técnico nº 5/2026, para o dimensionamento da quantidade de postos de servente foi utilizado como parâmetro a Instrução Normativa n° 05, 2017- MPOG e o Volume 07 da CadTerc- Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados- Limpeza Hospitalar, publicado em maio de 2023, documentos estes de caráter orientativo, adequando-se à essencialidade e a necessidade das unidades sob gestão do IGESDF.

19. Assim, o incremento no número de colaboradores pode ser assim sintetizado (fls. 753 e 754, Associados):

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

HB	QTD ATUAL COLABORADOTRES	QTD A CONTRATAR COLABORADORES	QTD POSTO a contratar	% de aumento
Servente 12x36 Diurno	185	280	140	51%
Servente 12x36 Noturno	83	140	70	69%
Servente 44h:	73	44	44	-40%
Encarregado 12x36 Diurno	4	12	6	200%
Encarregado 12x36 Noturno	2	4	2	100%
Encarregado 44h:	3	2	2	-33%
Enfermeira 44h	1			-100%
Encarregado Geral 44h	1			-100%
Almoxarife 12x36 Diurno	2			-100%
TOTAL ENCARREGADOS 44h:	**3**	**2**	2	**-33%**
TOTAL ENCARREGADOS 12/36:	**6**	**16**	8	**167%**
TOTAL SERVENTES 12/36:	**268**	**420**	210	**57%**
TOTAL SERVENTES 44:	**73**	**44**	44	**-40%**
TOTAL SERVENTES 12/36 E 44h:	**341**	**464**	254	**36%**
TOTAL SERVENTES E ENCARREGADOS	**350**	**482**	241	**38%**

HSOL E SANTA MARIA	QTD ATUAL COLABORADOTRES	QTD A CONTRATAR COLABORADORES	QTD POSTO	% de aumento
Servente 12x36 Diurno	144	296	148	106%
Servente 12x36 Noturno	58	160	80	176%
Servente 44h:	14	27	27	93%
Encarregado 12x36 Diurno	6	8	4	33%
Encarregado 12x36 Noturno	2	6	3	200%
Encarregado Geral 44h	1	0	0	-100%
Enfermeira 44h	1	0	0	-100%
Almoxarife 12x36 Diurno	2	4	2	100%
TOTAL ENCARREGADOS 44h:	**1**	**0**	**0**	**-100%**
TOTAL ENCARREGADOS 12/36:	**8**	**14**	**7**	**75%**
TOTAL SERVENTES 12/36:	**202**	**456**	**228**	**126%**
TOTAL SERVENTES 44:	**14**	**27**	**27**	**93%**
TOTAL SERVENTES 12/36 E 44h:	**216**	**483**	**255**	**124%**
TOTAL SERVENTES E ENCARREGADOS e demais po	**228**	**497**	**262**	**118%**

UPAS JUNIOR E SENIOR	QTD ATUAL COLABORADOTRES UPAs ATUAIS	QTD A CONTRATAR COLABORADORES	QTD POSTO a contratar	% de aumento
Servente 12x36 Diurno	126	456	228	262%
Servente 12x36 Noturno	92	348	174	278%
Servente 44h:	11	14	14	27%
Encarregado 12x36 Diurno	5	40	20	700%
Encarregado 12x36 Noturno	8	40	20	400%
Encarregado 44h:	0	0	0	
Encarregado Geral 44h				
Enfermeira 44h				
Almoxarife 12x36 Diurno				
TOTAL ENCARREGADOS 44h:	**0**	**0**	**0**	
TOTAL ENCARREGADOS 12/36:	**5**	**80**	**40**	**1500%**
TOTAL SERVENTES 12/36:	**218**	**804**	**402**	**269%**
TOTAL SERVENTES 44:	**14**	**14**	**14**	**0%**
TOTAL SERVENTES 12/36 E 44h:	**229**	**818**	**416**	**257%**
TOTAL SERVENTES E ENCARREGADOS	**234**	**898**	**456**	**284%**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

UPAS NOVAS MODELO IGESDF	QTD ATUAL COLABORADOTRES	QTD A CONTRATAR COLABORADORES	QTD POSTO a contratar	% de aumento
Servente 12x36 Diurno	0	196	98	
Servente 12x36 Noturno	0	140	70	
Servente 44h:	0	0	0	
Encarregado 12x36 Diurno	0	14	7	
Encarregado 12x36 Noturno	0	14	7	
Encarregado 44h:	0	0	0	
TOTAL ENCARREGADOS 44h:	**0**	**0**	**0**	
TOTAL ENCARREGADOS 12/36:	**0**	**28**	**14**	
TOTAL SERVENTES 12/36:	**0**	**336**	**168**	
TOTAL SERVENTES 44:	**0**	**0**	**0**	
TOTAL SERVENTES 12/36 E 44h:	**0**	**336**	**168**	
TOTAL SERVENTES E ENCARREGADOS	**0**	**364**	**182**	

20. Outrossim, no que concerne à ampliação do quantitativo de postos nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, foi informado o seguinte (fls. 747 e 748, Associados):

> *A ampliação do quantitativo de postos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) faz-se necessária diante da atual demanda assistencial e operacional,* ***considerando que o dimensionamento vigente encontra-se defasado*** *em relação a diversos fatores. Observa-se que o cenário do sistema de saúde sofreu mudanças significativas nos últimos anos, passando as UPAS a desempenhar o papel de principal porta de entrada para o atendimento da população, visto que há a tácita certeza de que nestas unidades o paciente será devidamente atendido, medicado e orientado; diferentemente, por vezes, das unidades UBS e hospitais regionais.*
>
> ***O contrato atualmente vigente foi estruturado com base em uma realidade na qual os usuários permaneciam nas unidades por até 24 horas. Contudo, o contexto atual é substancialmente distinto, havendo situações em que pacientes permanecem internados por períodos prolongados, que se estendem por semanas e até meses****.*
>
> *Adicionalmente, destacam-se como fatores relevantes o aumento da complexidade dos atendimentos prestados, bem como a ampliação e diversificação das áreas assistenciais e de apoio no âmbito das unidades, incluindo setores especializados como pediatria e psiquiatria, os quais demandam protocolos específicos e maior rigor nos processos de higienização.*
>
> *Nesse contexto, o cenário atual compromete a adequada execução dos serviços de higienização, evidenciando, inclusive, a sobrecarga dos profissionais de limpeza, que passam a atuar em condições operacionais aquém do ideal frente ao volume e à complexidade das demandas. Tal situação impacta diretamente a segurança dos pacientes e dos profissionais, além de comprometer a qualidade da assistência prestada. (...)*
>
> ***Além disso, o aumento de postos também decorre da incorporação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), cada uma com***

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

capacidade de 65 leitos.

21. Do exposto, percebe-se um aumento expressivo no quantitativo de postos de serviço, especialmente naqueles em regime 12x36. As razões expostas pelo IGESDF incluem o aumento da demanda, as novas unidades de saúde e a mudança na metodologia de cálculo, a qual passou a considerar, além da metragem (m²), "*(...) o quantitativo de pessoas, a complexidade assistencial e a dinâmica operacional*".

22. Não obstante a justificativa apresentada, verificou-se aumento expressivo do quantitativo de serventes previstos, conforme as figuras do Parágrafo 19, circunstância que demanda análise mais detida quanto à sua adequação e fundamentação.

23. No Estudo Técnico 1 (fl. 321, Associados, Cópia do Processo 3, Doc SEI/GDF 150502099), o IGESDF dividiu as áreas hospitalares em "Crítica", "Semicrítica" e "Não crítica". Contudo, o quantitativo de postos de serviço no referido estudo não corresponde ao quantitativo disposto no Elemento Técnico, o que dificulta a rastreabilidade das áreas e das produtividades efetivamente adotadas.

24. Registre-se que, para fins de cálculo do quantitativo de serventes nos termos da IN nº 05/2017[6], adota-se, como parâmetro, o índice de produtividade do servente por metragem quadrada. Todavia, embora a jurisdicionada alegue ter utilizado critérios adicionais para a definição do quantitativo estimado, verifica-se que a documentação acostada aos autos contempla apenas elementos relacionados à metragem, sem demonstração de como os outros fatores (quantitativo de pessoas, a complexidade assistencial e a dinâmica operacional) influenciaram no dimensionamento dos postos de serviço.

25. Diante desse contexto, cabe sugerir ao Tribunal que determine a apresentação, de forma detalhada, da metodologia de cálculo adotada para a definição do quantitativo estimado de serventes, contemplando todos os critérios utilizados, bem como a respectiva memória de cálculo, a fim de possibilitar a adequada verificação da razoabilidade e conformidade dos parâmetros empregados.

26. Outrossim, conforme consignado no Despacho da Gerência Operacional (fl. 746, Associados), considerou-se a proporção de um encarregado para cada 30 (trinta) postos nos hospitais e, no caso das UPAs, a previsão de um encarregado por unidade, nos seguintes termos:

> *Nos hospitais será adotada a relação de **01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) postos**, em conformidade ao preconizado nas legislações vigentes e de referência.*
>
> *Nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) um encarregado **no regime de 12Hx36H para cada UPA,** em conformidade ao preconizado nas legislações vigentes e de referência, pela necessidade dos serviços*

[6] ANEXO VI – B: 3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

27. Nesse contexto, observa-se que, para o Lote 1, correspondente ao Hospital de Base, estimou-se a contratação de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) serventes e 18 (dezoito) encarregados, ou seja, aproximadamente 26 (vinte e seis) serventes por encarregado, o que evidencia o não atendimento da proporção de 30 (trinta) serventes por encarregado[7].

28. Ademais, para o Lote 3, relativo às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), em que a metodologia adotada é de um encarregado por UPA, projeta-se a contratação de 818 (oitocentos e dezoito) serventes e 81 (oitenta e um) encarregados, o que resulta, aproximadamente, na proporção de 11 (onze) serventes por encarregado.

29. Embora a Instrução Normativa nº 05/2017[8] admita a adoção de quantitativos inferiores de serventes por encarregado, verifica-se que, no caso do Lote 3, o número de encarregados apresenta-se significativamente maior, em comparação com os hospitais.

30. Ademais, observa-se que o contrato atualmente vigente prevê 13 (treze) encarregados para todas as UPAs, o que demonstra a possibilidade de que o mesmo colaborador seja responsável por mais de uma Unidade. Na modelagem da Seleção em análise, o número de encarregados será de 80 (oitenta):

UPAS JUNIOR E SENIOR	QTD ATUAL COLABORADOTRES UPAs ATUAIS	QTD A CONTRATAR COLABORADORES	QTD POSTO a contratar	% de aumento
Servente 12x36 Diurno	126	456	228	262%
Servente 12x36 Noturno	92	348	174	278%
Servente 44h:	11	14	14	27%
Encarregado 12x36 Diurno	5	40	20	700%
Encarregado 12x36 Noturno	8	40	20	400%

31. Diante disso, iremos recomendar determinação à Jurisdicionada para que avalie a possibilidade de otimização do quantitativo de encarregados previstos para o Lote 3 (UPAs), considerando as especificidades operacionais das unidades envolvidas.

32. Por fim, a partir da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se, especificamente quanto ao Lote 2, a divergência entre o quantitativo previsto no Elemento Técnico e aquele consignado no mapa de preços que subsidiou a formação do orçamento estimado do certame.

33. Observa-se que o Elemento Técnico previu a alocação de 4 (quatro) postos de encarregado na escala 12x36 diurna e 3 (três) postos na escala 12x36 noturna, totalizando 7 (sete) postos (fl. 934, Associados). Em contrapartida, no

[7] O cálculo foi realizado considerando que cada posto de serventes e encarregados, com jornada diurna e noturna no regime 12x36, corresponde a dois profissionais (serventes/encarregados). Para os postos com jornada de 44 horas semanais, considerou-se um servente por posto, conforme item 5.6.1 do Elemento Técnico.

[8] ANEXO VI-B:

4. Nos casos dispostos no item 3, **será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item**, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

mapa de preços foram considerados 3 (três) postos de encarregado na escala 12x36 diurna e 1 (um) posto na escala 12x36 noturna, perfazendo o total de 4 (quatro) postos, conforme demonstrado a seguir (fl. 688, Associados):

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD POR POSTO	QTD EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
2	HRSM/HCSOL	SERVENTES 12X36 DIA	148	296	R$ 6.932,72	R$ 2.052.086,30	R$ 61.562.589,12
		SERVENTES 12X36 NOITE	80	160	R$ 7.603,58	R$ 1.216.573,44	R$ 36.497.203,20
		SERVENTES 44 HORAS	27	27	R$ 7.278,44	R$ 196.517,88	R$ 5.895.536,40
		ENCARREGADOS 44 HORAS	-	-	-	-	-
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	3	6	R$ 8.526,03	R$ 51.156,20	R$ 1.534.685,85
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	1	2	R$ 9.817,49	R$ 19.634,98	R$ 589.049,40
					SOMA TOTAL	R$ 3.535.968,80	R$ 106.079.063,97

34. Assim, cabe à Jurisdicionada adequar o quantitativo de postos de encarregados do Lote 2, ajustando o respectivo valor total mensal e para 30 meses.

I.5 – Da Disputa e do Julgamento das Propostas

35. De acordo com o caput do Edital (fl. 1, Peça 2), o critério de julgamento será o de menor preço por lote.

36. Além disso, segundo o item 4.2 do Edital (fl. 2, Peça 2), o modo de disputa será o fechado, e, consoante o disposto no item 1.3 do instrumento convocatório (fl. 1, Peça 2), a Seleção será processada por intermédio da plataforma "Apoio Cotações".

37. Outrossim, o item 9 do instrumento convocatório (fl. 5, Peça 2) trouxe também os seguintes regramentos quanto à fase de disputa:

> ***9. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO***
>
> *9.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.*
>
> *9.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.*
>
> *9.3.* ***Encerrado o prazo de acolhimento das propostas*** *na plataforma Apoio Cotações,* ***será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame****.*
>
> *9.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será* ***aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório****, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.*

I.6 – Do Valor Estimado

38. O valor global estimado para a licitação é de R$ 410.458.589,85

(quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para o período de 30 (trinta) meses, dividido em 3 lotes, na forma a seguir (fl. 1, Peça 2):

Lote 1 - *Valor estimado de R$ 104.590.606,26 (cento e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos);*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Lote 2 - *Valor estimado de R$ 106.079.063,97 (cento e seis milhões, setenta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos);*

Lote 3 - *Valor estimado de R$ 199.788.919,62 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).*

39. Verifica-se que a Jurisdicionada, com vistas à definição do valor estimado do certame, procedeu à elaboração de mapa comparativo de preços (fl. 688, Associados), no qual foram consolidadas informações provenientes de bases públicas, bem como de propostas diretas encaminhadas por fornecedores. Consoante esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Compras e Serviços, a pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos nos arts. 18 e 20 do RPCC[9]:

ESTIMATIVA DE PREÇOS																	
VALORES UNITÁRIOS (EMPREGADOS) MENSAIS																	
LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD POSTOS	QTD EMPREGADOS	CONTRATO 096/2018 COM REPACTUAÇÃO	EXACT CLEAN	HUB - Pregão 90016/2025	HGEC - Pregão 90014/2025	HC UFMG - Pregão 90018/2025	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE	CRITÉRIO	MÉDIA	MEDIANA		
1	HBDF	SERVENTES 12X36 DIA	140	280	R$ 6.599,04	R$ 6.394,33	R$ 7.131,14	R$ 7.804,45	R$ 6.734,66	R$ 6.932,72	R$ 497,94	R$ 7,18	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 6.932,72	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 12X36 NOITE	70	140	R$ 7.063,08	R$ 6.866,38	R$ 7.811,41	R$ 8.667,23	R$ 7.609,82	R$ 7.603,58	R$ 634,06	R$ 8,34	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.603,58	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 44 HORAS	44	44	R$ 7.077,69	R$ 6.890,88	R$ 7.237,79	R$ 8.175,77	R$ 7.010,07	R$ 7.278,44	R$ 462,47	R$ 6,35	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.278,44	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 44 HORAS	2	2	R$ 8.749,96	R$ 10.665,67	R$ 10.236,40	R$ 10.038,39	R$ 7.447,96	R$ 9.427,68	R$ 1.177,98	R$ 12,49	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 9.427,68	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	6	12	R$ 8.318,31	R$ 9.885,38	R$ 8.727,88		R$ 7.172,56	R$ 8.526,03	R$ 970,00	R$ 11,38	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 8.526,03	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	2	4	R$ 9.086,57	R$ 10.801,36	R$ 9.564,54			R$ 9.817,49	R$ 722,55	R$ 7,36	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 9.817,49	NÃO SE APLICA		
2	HRSM/HCSOL	SERVENTES 12X36 DIA	148	296	R$ 6.599,04	R$ 6.394,33	R$ 7.131,14	R$ 7.804,45	R$ 6.734,66	R$ 6.932,72	R$ 497,94	R$ 7,18	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 6.932,72	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 12X36 NOITE	80	160	R$ 7.063,08	R$ 6.866,38	R$ 7.811,41	R$ 8.667,23	R$ 7.609,82	R$ 7.603,58	R$ 634,06	R$ 8,34	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.603,58	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 44 HORAS	27	27	R$ 7.077,69	R$ 6.890,88	R$ 7.237,79	R$ 8.175,77	R$ 7.010,07	R$ 7.278,44	R$ 462,47	R$ 6,35	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.278,44	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 44 HORAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	3	6	R$ 8.318,31	R$ 9.885,38	R$ 8.727,88		R$ 7.172,56	R$ 8.526,03	R$ 970,00	R$ 11,38	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 8.526,03	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	1	2	R$ 9.086,57	R$ 10.801,36	R$ 9.564,54			R$ 9.817,49	R$ 722,55	R$ 7,36	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 9.817,49	NÃO SE APLICA		
3	UPAs/CDs/PO700	SERVENTES 12X36 DIA	228	456	R$ 6.599,04	R$ 6.394,33	R$ 7.131,14	R$ 7.804,45	R$ 6.734,66	R$ 6.932,72	R$ 497,94	R$ 7,18	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 6.932,72	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 12X36 NOITE	174	348	R$ 7.063,08	R$ 6.866,38	R$ 7.811,41	R$ 8.667,23	R$ 7.609,82	R$ 7.603,58	R$ 634,06	R$ 8,34	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.603,58	NÃO SE APLICA		
		SERVENTES 44 HORAS	14	14	R$ 7.077,69	R$ 6.890,88	R$ 7.237,79	R$ 8.175,77	R$ 7.010,07	R$ 7.278,44	R$ 462,47	R$ 6,35	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 7.278,44	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 44 HORAS	1	1	R$ 8.749,96	R$ 9.885,38	R$ 10.236,40	R$ 10.038,39	R$ 7.447,96	R$ 9.271,62	R$ 1.048,17	R$ 11,31	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 9.271,62	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	20	40	R$ 8.318,31	R$ 10.801,36	R$ 8.727,88		R$ 7.172,56	R$ 8.755,03	R$ 1.311,79	R$ 14,98	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 8.755,03	NÃO SE APLICA		
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	20	40	R$ 9.086,57	R$ 10.665,67	R$ 9.564,54			R$ 9.772,26	R$ 661,19	R$ 6,77	O COEFICIENTE, DIVERSÁ SE	R$ 9.772,26	NÃO SE APLICA		

[9] **Art.18.** A pesquisa de preços será composta de, no mínimo, 3 (três) parâmetros obtidos nas seguintes fontes, exceto para a contratação de obras e serviços de engenharia: **I.** Sistemas internos do IGESDF: valores registrados nos sistemas internos do IGESDF; **II.** Plataformas governamentais: valor estimado apresentado em plataformas governamentais tais como o Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), o Banco de Preços em Saúde – BPS (www.bps.saude.gov.br), ou similar; e **III.** Pesquisa direta com os fornecedores: na impossibilidade de estimar os valores utilizando os itens I e II.

Art. 20. Serão utilizadas, como método para obtenção do valor estimado que se refere o caput do artigo 18, a média ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de mercado, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste regulamento.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD POSTOS	QTD EMPREGADOS	VALOR EMPREGADO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	HBDF	SERVENTES 12X36 DIA	140	280	R$ 6.932,72	1941162,72	R$ 58.234.881,60
		SERVENTES 12X36 NOITE	70	140	R$ 7.603,58	R$ 1.064.501,76	R$ 31.935.052,80
		SERVENTES 44 HORAS	44	44	R$ 7.278,44	R$ 320.251,36	R$ 9.607.540,80
		ENCARREGADOS 44 HORAS	2	2	R$ 9.427,68	R$ 18.855,35	R$ 565.660,56
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	6	12	R$ 8.526,03	R$ 102.312,39	R$ 3.069.371,70
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	2	4	R$ 9.817,49	R$ 39.269,96	R$ 1.178.098,80
					SOMA TOTAL	R$ 3.486.353,54	R$ 104.590.606,26

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD POR POSTO	QTD EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
2	HRSM/HCSOL	SERVENTES 12X36 DIA	148	296	R$ 6.932,72	R$ 2.052.086,30	R$ 61.562.589,12
		SERVENTES 12X36 NOITE	80	160	R$ 7.603,58	R$ 1.216.573,44	R$ 36.497.203,20
		SERVENTES 44 HORAS	27	27	R$ 7.278,44	R$ 196.517,88	R$ 5.895.536,40
		ENCARREGADOS 44 HORAS	-	-	-	-	-
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	3	6	R$ 8.526,03	R$ 51.156,20	R$ 1.534.685,85
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	1	2	R$ 9.817,49	R$ 19.634,98	R$ 589.049,40
					SOMA TOTAL	R$ 3.535.968,80	R$ 106.079.063,97

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD POR POSTO	QTD EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
3	UPAs/CDs/PO700	SERVENTES 12X36 DIA	228	456	R$ 6.932,72	R$ 3.161.322,14	R$ 94.839.664,32
		SERVENTES 12X36 NOITE	174	348	R$ 7.603,58	R$ 2.646.047,23	R$ 79.381.416,96
		SERVENTES 44 HORAS	14	14	R$ 7.278,44	R$ 101.898,16	R$ 3.056.944,80
		ENCARREGADOS 44 HORAS	1	1	R$ 9.271,62	R$ 9.271,62	R$ 278.148,54
		ENCARREGADOS 12X36 DIURNO	20	40	R$ 8.755,03	R$ 350.201,10	R$ 10.506.033,00
		ENCARREGADOS 12X36 NOTURNO	20	40	R$ 9.772,26	R$ 390.890,40	R$ 11.726.712,00
					SOMA TOTAL	R$ 6.659.630,65	R$ 199.788.919,62

40. Ademais, a Jurisdicionada apresentou, em anexo, planilhas de composição de custos relativas às funções de servente e encarregado, as quais foram anexadas na aba Associados, sob a denominação "Planilha Lote 1", "Planilha Lote 2" e "Planilha Lote 3".

41. Todavia, constata-se que tais planilhas não foram utilizadas como base para a formação do orçamento estimado da licitação, assim como não foram integralmente preenchidas.

42. Cumpre destacar que, nos termos do RPCC, art. 27[10], alínea "a", nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de custos deve ser apurada mediante o adequado preenchimento de planilha de composição de custos e formação de preços, por configurar instrumento

[10] **Art. 27.** No caso de **serviços de mão de obra com dedicação de exclusiva**, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

a. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

c. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

essencial à fidedignidade da estimativa e à adequada fiscalização da execução contratual.

43. Nesse contexto, entendemos ser inadequada a metodologia adotada para a definição dos custos do certame. A pesquisa de preços, embora relevante, deve desempenhar função comparativa, destinada a aferir a razoabilidade dos valores estimados, os quais, por sua vez, devem ser apurados com base em planilha analítica detalhada elaborada pela própria entidade contratante.

44. Conforme assentado nas Decisões nºs 2.835/2022, 3.962/2022[11] e 210/2024, é necessário promover o preenchimento completo e fundamentado das planilhas de custos por categoria profissional, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, de modo a evidenciar a decomposição dos encargos e insumos incidentes sobre a execução contratual. A ausência de tal detalhamento prejudica não apenas o julgamento das propostas, em face dos parâmetros estabelecidos pelo IGESDF, como também inviabiliza a verificação do cumprimento de eventuais descontos ofertados, sobretudo em hipóteses de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

45. Não obstante, observa-se que a planilha foi elaborada com base no salário-base (módulo 1) e nos benefícios mensais e diários (submódulo 2.3) previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SEAC x SINDSERVIÇOS/DF nº DF000042/2025 e DF DF000026/2026.

46. Outrossim, verifica-se que os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (submódulos 2.1 e 2.2 e módulos 3 e 4) foram fixados no percentual de **89%**, em dissonância com o limite de 72,91% admitido por esta Corte, conforme reiteradamente consignado nas Decisões nºs 5.276/2017, 867/2020, 165/2021 e 3.485/2022[12]. Reproduzimos a seguir o detalhamento do cálculo:

Profissional	Salário CTPS (A) R$	Contribuições* (B) (R$)	Provisão para Rescisão (C) (R$)	Ausências Legais (D) (R$)	B+C+D (R$)	(B+C+D) / A
LOTE 1						
Servente diurno 12x36	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%

[11] II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (...): a) exclusão dos itens 7.2.1.V.a e 7.2.2.X.a do Edital, tendo em vista a incompatibilidade com o item 8.1.2 do Termo de Referência; b) apresentação, como anexo do Edital, da planilha de composição de custos devidamente preenchida, como forma de balizar a estimativa de preços e auxiliar no julgamento das propostas a serem apresentadas no momento da abertura do certame, tal qual já deliberado por este Tribunal na Decisão n.º 2.835/2022; c) correção do item 5.7.n do Edital, passando a informar que o percentual máximo dos encargos sociais e trabalhistas deve ser de 72,91% na planilha de custos, em harmonia com o entendimento reiterado desta Corte de Contas, conforme Decisões n.ºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020, 165/2021 e 589/2022;

[12] II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que (...): b) incidência de encargos sociais de 75,80%, incompatíveis, portanto, com os 72,91% admitidos por esta Corte, conforme as Decisões nºs 5.276/17, 867/20 e 4.226/20;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Servente noturno 12x36	2.386,25	1.598,37	154,44	377,05	2.129,86	89%
Servente 44h	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%
Encarregado Diurno	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%
Encarregado Noturno	3.922,94	2.627,71	253,87	619,87	3.501,45	89%
Encarregado 44h	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%
LOTE 2						
Servente diurno 12x36	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%
Servente noturno 12x36	2.386,25	1.598,37	154,44	377,05	2.129,86	89%
Servente 44h	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%
Encarregado Diurno	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%
Encarregado Noturno	3.922,94	2.627,71	253,87	619,87	3.501,45	89%
Encarregado 44h	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%
LOTE 3						
Servente diurno 12x36	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%
Servente noturno 12x36	2.386,25	1.598,37	154,44	377,05	2.129,86	89%
Servente 44h	2.186,29	1.464,44	141,49	345,47	1.951,4	89%
Encarregado Diurno	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%
Encarregado Noturno	3.922,94	2.627,71	253,87	619,87	3.501,45	89%
Encarregado 44h	3.542,52	2.372,89	229,26	559,75	3.161,9	89%

* Submódulos 2.1 e 2.2 da Planilha de Custos

47. Constata-se que o módulo 5 da planilha não foi preenchido, inexistindo estimativa para custos relacionados a uniformes, materiais e equipamentos, apesar de haver previsão, no elemento técnico, de planilhas específicas para tais itens.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

48. No tocante ao percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, foram encontrados valores que superam o limite de 26,44%, conforme a Decisão nº 210/2024[13]:

Profissional	Custos diretos: Módulos 1 a 5 (R$)	Custos indiretos: Módulo 6 (R$)	BDI (%)
LOTE 1			
Servente diurno 12x36	5.492,54	1.774,29	32,30%
Servente noturno 12x36	5.114,12	1.905,59	37,26%
Servente 44h	5.458,40	1.893,73	34,69%
Encarregado Diurno	7.627,58	2.646,89	34,70%
Encarregado Noturno	8.347,55	2.896,09	34,69%
Encarregado 44h	7.924,31	2.749,25	34,69%
LOTE 2			
Servente diurno 12x36	5.492,54	1.774,29	32,30%
Servente noturno 12x36	5.114,12	1.905,59	37,26%
Servente 44h	5.458,40	1.893,73	34,69%
Encarregado Diurno	7.627,58	2.646,89	34,70%
Encarregado Noturno	8.347,55	2.896,09	34,69%
Encarregado 44h	7.924,31	2.749,25	34,69%
LOTE 3			
Servente diurno 12x36	5.492,54	1.774,29	32,30%
Servente noturno 12x36	5.114,12	1.905,59	37,26%

[13] II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, determinar ao BRB que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 51/2024 (...): a) elabore e insira no processo administrativo correspondente planilhas detalhadas de composição de custos devidamente preenchidas, a exemplo das demandadas dos licitantes no item 11.2.3.2. do edital, bem como as respectivas memórias de cálculo e justificativas, de forma a balizar a estimativa de preços e auxiliar no julgamento das propostas a serem apresentadas no certame, bem como para subsidiar a análise de eventuais pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, atentando-se para os referenciais máximos de 72,91% para encargos sociais e de **26,44% para BDI**, conforme jurisprudência deste Tribunal;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Servente 44h	5.458,40	1.893,73	34,69%
Encarregado Diurno	7.627,58	2.646,89	34,70%
Encarregado Noturno	8.347,55	2.896,09	34,69%
Encarregado 44h	7.924,31	2.749,25	34,69%

49. Diante do exposto, iremos recomendar determinação à Jurisdicionada para que elabore as planilhas de custos e formação de preços devidamente completas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas, adotando-as como referência do valor estimado do certame. Deverá, ainda, observar o limite máximo de 72,91% para encargos sociais, conforme entendimento consolidado desta Corte, bem como o BDI limitado a 26,44%, nos termos da Decisão nº 210/2024.

50. Por fim, não se identificou, nos autos, a estimativa de custos nem a correspondente pesquisa de preços relativa aos itens constantes das planilhas de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais/equipamentos. Diante disso, iremos recomendar ao Tribunal determinar à Jurisdicionada que junte aos autos a devida estimativa de custos, acompanhada da respectiva pesquisa de preços que a fundamentou, em observância ao disposto no art. 17 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC).

I.7 – Do cumprimento da Lei Distrital n.º 4.794/2012

51. Nos termos do art. 1º da Lei Distrital n.º 4.794/2012, os editais de licitação relativos à prestação de serviços continuados no Distrito Federal, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, devem conter cláusula que preveja o aproveitamento, pela empresa vencedora, seja em decorrência de licitação regular ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa anteriormente contratada, cujo ajuste tenha sido rescindido.

52. Diante disso, verifica-se a seguinte previsão no item 13.4.31 do Elemento Técnico (fl. 942, Associados):

> *13.4.31. Fazer cumprir fielmente o cumprimento da cláusula de Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos, contratando os empregados da empresa anterior, quando couber;*

I.8 – Da Habilitação Técnica

53. No que concerne à qualificação técnica, o Elemento Técnico trouxe as seguintes exigências (fls. 939 a 941, Associados):

> *11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*
>
> *11.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:*
>
> *a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado;

11.2. Critério Qualificação Técnica:

11.3. *Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá em seu quadro permanente,* ***na data da contratação****, profissionais devidamente inscritos e registrados em seus respectivos Conselhos;*

11.3.1. Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá, registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional químico ou engenheiro químico responsável pela execução dos serviços, inscrito e registrado no respectivo Conselho profissional, na data da contratação;

11.3.2. Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissionais de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no respectivo conselho profissional. Tais profissionais devem ser detentores de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados;

11.3.3. *Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto do Ato Convocatório;*

11.3.4. *Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente;*

11.3.5. Declaração expressa de que possui ou possuirá Sede ou Filial instalada do Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços em prazo hábil ao inicio da execução dos serviços caso seja CONTRATADA, em conformidade com o item 11.6.5;

11.3.6. *Sob pena de inabilitação, as declarações solicitadas devem ser apresentadas e atualizadas sempre que solicitado;*

11.3.7. *No momento da celebração do contrato, será exigida a comprovação efetiva dos termos declarados sob pena de inabilitação;*

11.3.8. *As empresas proponentes deverão apresentar a declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz;*

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

11.3.9. Prova de estar regularmente registrada ou inscrita no Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Química –

CRQ e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

(...)

11.5. Do atestado de Capacidade Técnica:

11.5.1. A empresa proponente deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem, obrigatoriamente, aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto descrito no Elemento Técnico.

11.5.2. Com o objetivo de assegurar igualdade de condições entre todos os fornecedores, a exigência de capacidade técnica será aplicada uniformemente. ***Assim, os atestados deverão obrigatoriamente comprovar, no mínimo, a execução de 50% do quantitativo exigido para cada lote, por um período mínimo de 12 (doze) meses.***

11.6. Das Declarações e Certidões Técnicas

11.6.1. A empresa proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações solicitadas, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços.

11.6.2. As declarações deverão comprovar a execução de contrato em edificação hospitalar, com no mínimo 50% do quantitativo exigido e por período mínimo de 12 meses, por lote

11.6.3. A exigência do quantitativo estipulado nesta é condição mínima necessária para que o fornecedor comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

11.6.4. Para a comprovação do quantitativo mínimo, ***NÃO será aceito o somatório de declarações****, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores,* ***salvo se as declarações apresentadas referirem-se a serviços executados de forma concomitante****, conforme atendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.387/2014 - Plenário;*

11.6.5. Declaração do FORNECEDOR, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora, instalará, em BrasíliaDF, sede filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

> *11.6.6. O fornecedor, caso a área técnica ache necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade das declarações solicitadas, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Ato Convocatório, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.*

54. Com relação ao item 11.3.9 do Elemento Técnico exposto acima, lembramos que é farta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido da não obrigatoriedade de que as empresas prestadoras de serviços com predominância em gestão de pessoal mantenham registro junto a Conselho Regional de Administração – CRA, bem como que comprovem a manutenção, em seu quadro, de profissional com registro no órgão de classe. Reproduzimos abaixo alguns desses entendimentos:

> *As empresas de segurança e vigilância não estão obrigadas, por lei, quando no desempenho de sua atividade-fim, a realizar registro junto aos Conselhos Regionais de Administração para fins de participação em certame licitatório. (Acórdão 2475/2007-TCU-Plenário) Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria. (**Acórdão 1841/2011-TCU-Plenário**)*
>
> *Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980. (**Acórdão 4608/2015-TCU-1ª Câmara**) [GN]*

55. Sobre o tema, o TCDF também já se manifestou contrário à exigência como requisito para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes, como na Decisão n.º 4.007/2016 (e-Doc 1B8AAB66-e):

> *"II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que (...): (...) c) com relação aos requisitos para habilitação técnica dos licitantes: 1) exclua a exigência de quitação do registro no CRA, disposta no item 9.3.1 do Termo de Referência, conforme já manifestado por esta Corte na Decisão nº 5.068/2010; 2) **retire a exigência de que o licitante possua em seu quadro de funcionário, profissional de nível superior com formação em Administração de Empresas, devidamente registrado no CRA contido no item 9.3.2 do Termo de Referência, conforme já manifestado por esta Corte na Decisão nº 5.068/2010**; (...)."*

56. Ademais, ressaltamos que a exigência de declaração de que a empresa possui ou possuirá responsável técnico químico (item 11.3.1 do Elemento Técnico), encontra amparo no art. 1º da Lei Distrital n.º 3.978/2007, reproduzido abaixo:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

> *Art. 1º. Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, os estabelecimentos que executam as atividades dedicadas ao combate a insetos e roedores, limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como manipulação de produtos químicos para limpeza e conservação, dependerão, para o desenvolvimento dessas atividades, da Licença para Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal.*
>
> *§ 1º Os estabelecimentos que executam as atividades descritas neste artigo deverão apresentar, entre os documentos exigidos para obtenção da Licença de Funcionamento, a cópia do contrato de trabalho do técnico responsável, bem como a cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável. § 2º A licença de Funcionamento de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente e exigível na habilitação para participação em licitação pública, quando se tratar da contratação dos serviços de que trata este artigo. [GN*

57. Todavia, percebe-se que a supracitada Lei Distrital estipulou a obrigatoriedade de registro no CRQ tão somente do profissional, não da empresa participante do certame.

58. Nesse contexto, à luz do já exposto quanto à ausência de obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviços com predominância em gestão de pessoal junto aos Conselhos Regionais de Administração e de Química, entende-se igualmente indevida a exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem. Isso porque a qualificação técnica já se encontra assegurada por meio da exigência de profissionais regularmente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional.

59. Diante do exposto, propõe-se a exclusão do item 11.3.9 do Elemento Técnico, por se tratar de exigência desarrazoada, com potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame.

60. No que se refere à exigência de apresentação de declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal (item 11.3.5 do Elemento Técnico), tal exigência possui previsão pelo item 10.6, alínea "a", do Anexo VII-A da IN n.º 05/2017 – SEGES/MPDG[14].

61. Quanto à necessidade de apresentação de atestados, foi exigida a comprovação da habilidade da licitante em gestão de mão de obra prévia por meio de contrato firmado com, no mínimo, 50% do quantitativo exigido, por prazo mínimo de 12 meses, por lote. A disposição encontra amparo no item 10.6 "c" do Anexo VII-A da IN n.º 05/2017 – SEGES/MPDG[15].

[14] 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

[15] 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

62. Diante do exposto, no que se refere às quantidades mínimas exigidas e ao prazo de 12 (doze) meses, entende-se que tais parâmetros se mostram adequados e compatíveis com o objeto da contratação. Ademais, cumpre destacar que o Edital admite o somatório de atestados, desde que decorrentes de execuções concomitantes.

I.9 – Qualificação Econômico-financeira

63. No que concerne à qualificação econômico-financeira, o Elemento Técnico trouxe as seguintes exigências (fl. 940, Associados):

> *11.4.1.* ***Certidão Negativa*** *de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11. 101/2005),* ***Recuperação Judicial ou Extrajudicial*** *e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa jurídica;*
>
> *11.4.2.* ***Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação****, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;*
>
> *11.4.3. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil.*

64. As condições para comprovação da qualificação econômico-financeira estão estabelecidas de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos, encontrando amparo no item 11 do ANEXO VII-A da IN nº 05/2017-MPOG[16].

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. **quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;

[16] 11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

65. Contudo, o item 11.4.2 solicita a comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Nesse quesito, com fulcro nas Decisões TCDF nº 5.199/2023[17] e 5.876/2010, entendemos ser necessário o reparo da exigência editalícia, para que as participantes comprovem apenas a porcentagem do patrimônio líquido referentes à parcela (lote) aos quais irão concorrer, e não ao valor estimado total da contratação.

66. Ademais, no que se refere à exigência de certidão negativa de recuperação judicial, iremos recomendar à Jurisdicionada a inclusão de cláusula que assegure a participação, no certame, de sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que estas comprovem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira. Tal medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada, notadamente na Decisão nº 10/2021 – TCDF e no Acórdão nº 1.201/2021 – Plenário/TCU.

I. 10 - Do Reajuste e da Repactuação

67. No que concerne ao reajuste e à repactuação, o Elemento Técnico trouxe as seguintes exigências (fl. 948, associados):

16.1. A CONTRATADA poderá pleitear o reajuste de preços, a repactuação contratual ou o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, vigente à época da solicitação.

16.2. O reajuste de preços poderá ser solicitado pela CONTRATADA a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do contrato ou da última atualização de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. (...)

16.4. A repactuação, poderá ser solicitada pela CONTRATADA após o transcurso de um ano da data-limite da proposta apresentada, mediante apresentação de planilha comprobatória dos custos e/ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que justifique a alteração.

16.5. A contratação que envolver múltiplas categorias profissionais com datas-base distintas, a repactuação deverá ser realizada separadamente para cada categoria. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação incidirão apenas sobre os itens diretamente impactados pelas alterações.

68. Assim, verifica-se que as disposições estão em consonância com o estabelecido no capítulo VI do RPCC[18].

comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

[17] "(...) a) adeque a redação do item 9.1.3, alínea "c.1" do edital, referente aos requisitos para a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, de modo que a necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo recaia apenas sobre o montante dos itens aos quais a licitante pretenda concorrer, consoante a Decisão nº 5.876/2010;"

[18] Art. 129. A área demandante deverá indicar na Solicitação de Compras/Contratações ou Elemento Técnico o critério de reajustamento de preços para contratos, com a previsão de índices específicos ou setoriais, de acordo com o objeto da pretendida contratação, ou por repactuação, por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 130. O reajuste contratual visa à recomposição dos preços apresentados nas propostas, de acordo com

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

I.11 – Do Parecer Jurídico

69. Consta nos autos do Processo SEI/GDF o Parecer SEI-GDF n.º 227/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT, elaborado pela Coordenação Jurídica de Contratos (fls. 792 a 804, Associados), por meio do qual a Superintendência Jurídica do Instituto concluiu pela viabilidade jurídica da Seleção de Fornecedores em comento, desde que atendidas as recomendações exaradas no referido opinativo.

70. Por intermédio da Nota Informativa n.º 19/2026 (fls. 859 e 860, Associados), o Núcleo de Compras e Serviços e a Gerência Geral Estratégica de Planejamento, Orçamento e Auditoria de Faturamento informaram as medidas adotadas em resposta aos termos do opinativo jurídico.

I.12 – Da Dotação Orçamentária

71. O Núcleo de Execução Orçamentária, por meio do Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (fl. 741, Associados), em 17/03/2026, informou não haver disponibilidade orçamentária, nos seguintes termos:

> *Considerando que o valor estimado excede significativamente o valor praticado no Contrato n 096/2018, firmado com a empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA no valor mensal de* ***R$ 4.904.686,42 (quatro milhões, novecentos e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos),*** *somado ao valor do pagamento indenizatório do Contrato nº 084/2021 no mês de janeiro de 2026 para a mesma empresa no valor de* ***R$ 603.852,48 (seiscentos e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos),*** *vindo a representar um montante de* ***R$ 5.508.538,90 (cinco milhões, quinhentos e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos),*** *fazendo com que a proposta apresentada traga um percentual de acréscimo entre o contratualizado e o valor estimado de aproximadamente 248,38%, comprometendo a disponibilidade orçamentária do IGESDF.*
>
> *Em observância ao artigo 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e ao princípio da anualidade orçamentária,*

aqueles praticados no mercado e será realizado mediante solicitação da contratada.

Art. 131 O reajuste contratual utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos ou setoriais.

Art. 132. O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

Art. 133. Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da contratada, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos e/ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a fundamente.

§ 1º. A concessão de repactuação deve observar o período mínimo de um ano da data limite da apresentação da proposta vinculada ao Edital.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º. A planilha comprobatória dos custos mencionada no caput deste artigo deverá ser analisada pela Gerência Geral de Contabilidade, Finanças e Custos, que emitirá manifestação quanto à regularidade dos valores apresentados.

Art. 134. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

> *que exige a adequação das despesas às previsões orçamentárias anuais, não há, **no momento**, previsão orçamentária suficiente para atender à contratação nos moldes propostos, **ficando limitada ao valor da atual contratação,** considerando a Fonte de Recurso do Contrato de Gestão nº 001/2018-IHB e o Plano Orçamentário Anual.*

72. Posteriormente, a área técnica apresentou justificativa para o incremento do valor estimado em relação ao contrato anteriormente celebrado.

73. Na sequência, o Núcleo de Execução Orçamentária, em 25/03/2026, por meio do Despacho IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (fl. 854, Associados), informou o seguinte:

*Sendo assim, informamos que o valor de **R$ 10.999.256,62 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao escopo ajustado sem as novas UPAs, e o valor de **R$ 2.682.696,38 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**, referente ao impacto financeiro da inclusão das 7 novas Unidades de Pronto Atendimento, foram considerados nos controles orçamentários, somando um montante de **R$ 13.681.953,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais)**, a serem fomentados com recursos das ações do Contrato de Gestão Nº 001/2018, observados os repasses financeiros oriundos da SES/DF, considerando o princípio da anualidade.*

74. Não obstante as informações de que os novos valores teriam sido considerados nos controles orçamentários, não se identificou, nos autos, a comprovação da emissão da correspondente disponibilidade orçamentária.

75. Tal providência constitui requisito essencial para a regular condução do certame, nos termos do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, segundo o qual, previamente ao início do processo de seleção de fornecedores, deve ser verificada e formalmente atestada a existência de dotação orçamentária pelo setor competente, a fim de assegurar a adequada previsão dos recursos no orçamento do IGESDF[19].

76. Ante o exposto, iremos sugerir que a Jurisdicionada apresente a disponibilidade orçamentaria nos termos previstos do art. 29 do RPCC.

I.13 – Da Publicidade de Informações Relativas ao Certame

77. Considerando a Decisão nº 4.994/2023[20] e em consulta ao Processo SEI nº 04016-00119775/2022-53, verifica-se que foram anexados no processo

[19] Art. 29. Antes de iniciar a seleção de fornecedores, deve-se verificar a disponibilidade orçamentária a ser emitida pelo setor competente no âmbito da Diretoria da Vice-presidência, com encaminhamento à Coordenação de Custos e Orçamento, para assegurar que os recursos estejam previstos no orçamento do IGESDF.

[20] O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: (...) III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, em reiteração ao item II.b do Despacho Singular nº 428/2023 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.360/2023, **publique em sítio oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos submetidos ao órgão, bem como todas as informações pertinentes ao certame**, nos termos do art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e do art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; (...) VI - **determinar à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE que, doravante, inclua, em suas análises e fiscalizações, exame acerca da observância do disposto no art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e no art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013**; (...) **[GN]**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

4 (quatro) pedidos de esclarecimento, em 06/04/2026, os quais ainda estão pendentes de resposta.

78. Verifica-se, ainda, que o inteiro teor do Edital da Seleção de Fornecedores e seus anexos foram publicados no *site* do IGESDF, conforme comprovante acostada à fl. 1.001, Associados.

A DIACOMP conclui que as falhas identificadas possuem o potencial de comprometer a continuidade do certame.

Nesse sentido, sugere ao Plenário que:

I. tome conhecimento:

a) do Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026 (e-Doc 7B842391-e, Peça 2), lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

b) da cópia do Processo SEI/GDF nº 04016-00119775/2022-53, juntado à Aba "Associados", com as seguintes denominações: "Cópia do processo 1"; "Cópia do processo 2"; "Cópia do processo 3"; "Cópia do processo 4"; "Cópia do processo 5", conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (e-Doc 54119FA0e, Peça 5);

II. determine ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, com fulcro art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das medidas:

a) no tocante ao quantitativo de postos de serviços:

i. apresente a memória de cálculo adotada para a definição do quantitativo estimado de Serventes, contemplando todos os critérios utilizados, a fim de possibilitar a adequada verificação da razoabilidade e conformidade dos parâmetros empregados; ii. avalie a possibilidade de otimização do quantitativo de Encarregados previstos para o Lote 3 (UPAs), considerando as especificidades operacionais das unidades envolvidas; iii. adeque o quantitativo de postos de encarregados do Lote 2, ajustando o respectivo valor total mensal e para 30 meses;

b) no tocante ao orçamento estimativo, com vistas a evitar sobrepreço na contratação, em atendimento ao princípio da economicidade:

i. elabore as planilhas de custos e formação de preços devidamente completas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas, adotando-as como referência do valor estimado do certame, em atendimento ao previsto no art. 27 do RPCC, observando o limite máximo de 72,91% para encargos sociais, conforme entendimento consolidado desta Corte (Decisões nºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 3.485/2022), bem como o BDI limitado a 26,44%, nos termos da Decisão nº 210/2024; ii. quanto aos uniformes, equipamentos de proteção

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

individual (EPI) e materiais/equipamentos, elabore pesquisa de preços para fundamentar o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, em observância ao disposto no art. 17 e seguintes do RPCC;

c) no que se refere aos requisitos de qualificação técnica, exclua o item 11.3.9 do Elemento Técnico, bem como de eventuais dispositivos de teor semelhante, uma vez que a exigência de prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, no Conselho Regional de Química – CRQ e no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, durante a etapa de habilitação, mostra-se desarrazoada e restringe indevidamente a competitividade do certame;

d) em relação aos requisitos de qualificação econômicofinanceira:

i. ajuste a redação do item 11.4.2 do Elemento Técnico, de modo que a comprovação de patrimônio líquido mínimo recaia sobre o valor estimado do lote para o qual o licitante pretenda concorrer; ii. a inclusão de cláusula que assegure a participação, no certame, de sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que estas comprovem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF;

e) apresente a disponibilidade orçamentária, nos termos previstos no art. 29 do RPCC.

III. autorize:

a) o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão que vier a ser adotada e desta Informação ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e ao Núcleo de Compras e Serviços do IGESDF;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

VOTO

Cuidam os autos do exame formal do Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos hospitalares, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF.

O Edital da licitação foi formalmente publicado, conforme consta na Peça nº 1, e-DOC 7ED4648F-e. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 06/04/2026 a 10/04/2026.

O valor global estimado da contratação para o período de 30 (trinta) meses é de R$ 410.458.589,85 (quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo:

- Lote 1 - Valor estimado de R$ 104.590.606,26 (cento e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos);
- Lote 2 - Valor estimado de R$ 106.079.063,97 (cento e seis milhões, setenta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos);
- Lote 3 - Valor estimado de R$ 199.788.919,62 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

Nesta etapa, examina-se os termos do Edital.

Foram examinados os seguintes tópicos:

- Regramento;
- Objeto, Parcelamento e Subcontratação;
- Justificativa da Demanda;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

- Quantidade Estimada
- Disputa e Julgamento das Propostas;
- Valor Estimado;
- Cumprimento da Lei Distrital n.º 4.794/2012;
- Habilitação Técnica;
- Qualificação Econômico-financeira;
- Reajuste e Repactuação;
- Parecer Jurídico;
- Dotação Orçamentária; e
- Publicidade de Informações Relativas ao Certame.

Conforme destacado pela DIACOMP, foram identificadas irregularidades formais que necessitam de intervenção da jurisdicionada para o devido saneamento.

Foram apontadas falhas no orçamento estimativo que podem impactar a obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, a Unidade Técnica sugere a suspensão cautelar do certame e determinação para adoção de medidas saneadoras.

Passo ao exame da matéria.

Destaco, desde logo, que não encontro motivos para dissentir das conclusões apresentadas pela zelosa DIACOMP.

Dessa forma, adoto a Informação nº 103/2026 – DIACOMP4 como razões de decidir.

O edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026 estabelece que o valor máximo estimado para o certame perfaz o montante de **R$ 410.458.589,85** (quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Nada obstante, verifica-se que o IGESDF não elaborou as planilhas de custos e de formação de preços, tampouco apresentou memória de cálculo para definição do quantitativo de serventes e encarregados.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Conforme destacado pela Unidade Instrutiva, é necessário promover o preenchimento completo e fundamentado das planilhas de custos por categoria profissional, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, de modo a evidenciar a decomposição dos encargos e insumos incidentes sobre a execução contratual, conforme assentado nas Decisões nºs 2.835/2022, 3.962/2022 e 210/2024.

A ausência de tal detalhamento prejudica não apenas o julgamento das propostas, em face dos parâmetros estabelecidos pelo IGESDF, como também inviabiliza a verificação do cumprimento de eventuais descontos ofertados, sobretudo em hipóteses de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Além disso, considero pertinente, para a seleção da proposta mais vantajosa, que a Corte expeça determinação à Jurisdicionada para ajuste o edital de modo a excluir ou ajustar exigências relacionadas aos requisitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

Nesse sentido, em harmonia com a unidade instrutiva, **VOTO** no sentido do Egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

a) do Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026 (e-Doc 7B842391-e, Peça 2), lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

b) da cópia do Processo SEI/GDF nº 04016-00119775/2022-53, juntado à Aba "Associados", com as seguintes denominações: "Cópia do processo 1"; "Cópia do processo 2"; "Cópia do processo 3"; "Cópia do processo 4"; "Cópia do processo 5", conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (e-Doc 54119FA0e, Peça 5);

c) da Informação nº 103/2026 – DIACOMP4 (peça 6, e-DOC 8EEDEF91-e);

II. determine ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Federal – IGESDF que, com fulcro art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Edital de Seleção de Fornecedores nº 10/2026, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das medidas:

a) no tocante ao quantitativo de postos de serviços:

i. apresente a memória de cálculo adotada para a definição do quantitativo estimado de Serventes, contemplando todos os critérios utilizados, a fim de possibilitar a adequada verificação da razoabilidade e conformidade dos parâmetros empregados;

ii. avalie a possibilidade de otimização do quantitativo de Encarregados previstos para o Lote 3 (UPAs), considerando as especificidades operacionais das unidades envolvidas;

iii. adeque o quantitativo de postos de encarregados do Lote 2, ajustando o respectivo valor total mensal e para 30 meses;

b) no tocante ao orçamento estimativo, com vistas a evitar sobrepreço na contratação, em atendimento ao princípio da economicidade:

i. elabore as planilhas de custos e formação de preços devidamente completas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas, adotando-as como referência do valor estimado do certame, em atendimento ao previsto no art. 27 do RPCC, observando o limite máximo de 72,91% para encargos sociais, conforme entendimento consolidado desta Corte (Decisões nºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 3.485/2022), bem como o BDI limitado a 26,44%, nos termos da Decisão nº 210/2024;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

ii. quanto aos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais/equipamentos, elabore pesquisa de preços para fundamentar o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, em observância ao disposto no art. 17 e seguintes do RPCC;

c) no que se refere aos requisitos de qualificação técnica, exclua o item 11.3.9 do Elemento Técnico, bem como de eventuais dispositivos de teor semelhante, uma vez que a exigência de prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, no Conselho Regional de Química – CRQ e no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, durante a etapa de habilitação, mostra-se desarrazoada e restringe indevidamente a competitividade do certame;

d) em relação aos requisitos de qualificação econômico-financeira:

i. ajuste a redação do item 11.4.2 do Elemento Técnico, de modo que a comprovação de patrimônio líquido mínimo recaia sobre o valor estimado do lote para o qual o licitante pretenda concorrer;

ii. a inclusão de cláusula que assegure a participação, no certame, de sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que estas comprovem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF;

e) apresente a disponibilidade orçamentária, nos termos previstos no art. 29 do RPCC;

III. autorize:

a) o envio de cópia da Informação, do Relatório/Voto e desta Decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310

Distrito Federal – IGESDF e ao Núcleo de Compras e Serviços do IGESDF para subsidiar o atendimento do item II precedente;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins.

Brasília-DF, 08 de abril de 2026.

PAULO TADEU
Desembargador de Contas
Relator

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F0916310